

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (DO. SR. CAMILO CAPIBERIBE)

Suprime dispositivo que cria preferência na aquisição de imóvel da União por pessoa que tenha custeado a respectiva avaliação.

Art. 1º. Suprima-se o §6º do art. 23-A da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, contido no art. 1º da MP n. 915, de 2018.

JUSTIFICATIVA

A MP ora em análise pelo Congresso Nacional admite que qualquer pessoa possa provocar a alienação de um imóvel da União, mediante apresentação de proposta de aquisição perante a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, a quem competirá a avaliação acerca da conveniência e oportunidade dessa venda.

CD/20372.90770-82

Entendendo conveniente e oportuna a alienação onerosa de imóvel, e não havendo avaliação válida do imóvel pretendido, a SPU notificará o interessado para providenciar a avaliação, às suas expensas. Em contrapartida, o interessado que custeou a avaliação, passa a ter uma espécie de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições do vencedor da licitação.

Tal preferência, contudo, pode privilegiar o poder econômico e os agentes de mercado imobiliário, criando desigualdade de condições que beira à inconstitucionalidade e dá margem à especulação imobiliária.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2019.

Deputado Camilo Capiberibe